

A INTERPRETAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS À LUZ DA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA BRASIL-ALEMANHA

THE INTERPRETATION OF TRANSACTIONAL ACTS (ANY DELIBERATE MANIFESTATION OF INTENTION THAT RESULTS IN THE LEGAL OUTCOMES SPECIFICALLY DESIRED BY THE INDIVIDUAL OR INDIVIDUALS INVOLVED) IN LIGHT OF THE ECONOMIC FREEDOM ACT: A COMPARATIVE ANALYSIS BETWEEN BRAZILIAN AND GERMAN LAW

MARIO GODOY

Mestre em Direito Privado pela Faculdade de Direito do Recife-Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e doutorando em Direito privado pela UFPE, membro do Instituto dos Advogados Brasileiros e do Instituto dos Advogados de Pernambuco.
mhgodoy@yahoo.com.br

Recebido em: 08.10.2020
Aprovado em: 28.04.2024

ÁREAS DO DIREITO: Civil; Internacional

RESUMO: Este artigo se destina a analisar a interpretação dos negócios jurídicos à luz das inovações trazidas pela Lei da Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019). Utilizou-se o método comparativo objetivando identificar as confluências entre o tratamento da matéria pelo direito brasileiro e a disciplina do direito alemão. A análise põe em destaque o primado da livre-iniciativa e a proteção da confiança como vetores para uma adequada orientação do intérprete.

PALAVRAS-CHAVE: Negócio jurídico – Interpretação – Livre-iniciativa – Proteção da confiança – Autonomia da vontade.

ABSTRACT: This article analyses the interpretation of transactional acts in light of the innovations brought by the Brazilian Economic Freedom Act (Law 13,874/2019). The article employs a comparative approach with the aim of identifying the points of convergence between the Brazilian Economic Freedom Act and its parallels to the German legal framework. The analysis highlights the primacy of free enterprise and the protection of legitimate expectations as criteria for an adequate interpretation of the contract.

KEYWORDS: Transactional act – Interpretation – Free enterprise – Legal protection of legitimate expectations – Freedom of choice.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Interpretação dos negócios jurídicos no direito alemão. 1.1. Vontade (*Will-
le*je declaração (*Erklärung*). 1.2. Interpretação natural (*Natürliche Auslegung*) e interpretação

normativa (*Normative Auslegung*). 2. Interpretação dos negócios jurídicos antes e depois da Lei da Liberdade Econômica. 3. Por um novo modelo de interpretação dos negócios jurídicos: as inovações trazidas pela lei da liberdade econômica e suas aproximações com o direito alemão. 3.1. Lei da Liberdade Econômica: princípios norteadores. 3.2. A regra da supressão e a proteção da confiança. 3.3. Usos, costumes e práticas do mercado como balizadores da atividade interpretativa. 3.4. Interpretação conforme a boa-fé. 3.5. A regra do contra proferentem. 3.6. Interpretação integrativa: em busca da vontade hipotética das partes. 4. Autonomia privada e sua tendência expansiva: a vontade como fonte criadora de regras de interpretação. Conclusões. Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO

A¹ *hermenêutica jurídica* é comumente associada a um conjunto de métodos destinados à interpretação das leis. Mas não se pode descurar que, também no campo dos negócios jurídicos, a hermenêutica assume papel de destaque, sobretudo considerando-se que a vontade consubstanciada na relação terá seus efeitos condicionados à maneira pela qual o intérprete irá definir seu conteúdo e alcance². Daí a necessidade de se estabelecerem parâmetros seguros para uma adequada interpretação da vontade negocial.

Essa matéria sempre foi abordada com a necessária profundidade pela doutrina civilista alemã, ao passo que no Brasil, somente após a guinada trazida pela Lei da Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019) – fruto da conversão da Medida Provisória 881/2019 –, é que se passou a sentir, de modo mais expressivo, a preocupação de se redimensionarem os estudos sobre a hermenêutica aplicada ao contexto negocial. O que se percebe, nessa nova lei, é o propósito claro de reforçar a *livre-iniciativa*, com vistas a favorecer o empreendedorismo e mitigar a intervenção do Estado no ambiente dos negócios³. Foi dentro desse cenário que a Lei da Liberdade Econômica buscou

1. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.
2. Pontes de Miranda já havia situado devidamente o problema: “Deve-se ter sempre presente que as regras de interpretação das leis não são adequadas à interpretação dos atos jurídicos, nem vice-versa” (PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Campinas: Bookseller, 2000. t. 3. p. 366). Também Orlando Gomes se posicionou a respeito da questão: “Na interpretação da lei, a missão do intérprete consiste em lhe determinar o sentido e alcance, enquanto na interpretação do contrato lhe cumpre descobrir a vontade concreta das partes. Nesta, o que se interpreta é um comportamento humano. O intérprete de um contrato tem de indagar da verdadeira intenção dos contratantes e deve esclarecer o sentido da declaração. Sua tarefa é, pois, diferente da missão do intérprete da lei” (GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 458).
3. Nesse sentido, acentua Caio de Souza Loureiro: “O primeiro eixo principiológico da LLE é forte na delimitação da atuação estatal na economia. Pretende-se, em linha com o traço distintivo do

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALBUQUERQUE, Raul César de. *Contratos empresariais de adesão*. Londrina: Thoth, 2023.
- ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.
- BROX, Hans; WALKER, Wolf-Dietrich. *Allgemeiner Teil des BGB*. 30. ed. Berlin-München: Carl Heymanns Verlag, 2006.
- FARIAS, Cristiano Chaves de. Lineamentos acerca da interpretação do negócio jurídico: perspectivas para a utilização da boa-fé objetiva como método hermenêutico. *Revista de Direito Privado*, n. 31, p. 7-30, jul.-set. 2007.
- FORGIONI, Paula. A interpretação dos negócios jurídicos II – alteração do art. 113 do Código Civil: art. 7º. In: LEONARDO, Rodrigo Xavier; MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JR., Otavio Luiz (Org.). *Comentários à Lei da Liberdade Econômica – Lei 13.874/2019*. São Paulo: Ed. RT, 2019.
- GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- KASER, Max. *Römisches Privatrecht*. München: C. H. Beck'sche Verlagsbuchhandlung, 1989.
- KROETZ, Maria Cândida do Amaral. Interpretações – art. 113 do Código Civil. In: LEONARDO, Rodrigo Xavier; MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JR., Otavio Luiz (Org.). *Comentários à Lei da Liberdade Econômica: Lei 13.874/2019*. São Paulo: Ed. RT, 2019.
- LARENZ, Karl. *Lehrbuch des Schuldrechts*. München: C. H. Beck'sche Verlagsbuchhandlung, 1982. v. 1.
- LARENZ, Karl. *Methodenlehre der Rechtswissenschaft*. 3. ed. Berlin: Springer, 1995.
- LEONARDO, Rodrigo Xavier; MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JR., Otavio Luiz. Apresentação. In: LEONARDO, Rodrigo Xavier; MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JR., Otavio Luiz (Org.). *Comentários à Lei da Liberdade Econômica: Lei 13.874/2019*. São Paulo: Ed. RT, 2019.
- LEONARDO, Rodrigo Xavier; PRADO, Augusto César Lukascheck; RODRIGUES JR., Otavio Luiz. A liberdade contratual e a função social do contrato – alteração do art. 421-A do Código Civil: art. 7º. In: LEONARDO, Rodrigo Xavier; MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JR., Otavio Luiz (Org.). *Comentários à Lei da Liberdade Econômica: Lei 13.874/2019*. São Paulo: Ed. RT, 2019.
- LOUREIRO, Caio de Souza. Princípios na Lei de Liberdade Econômica. In: LEONARDO, Rodrigo Xavier; MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JR., Otavio Luiz (Org.). *Comentários à Lei da Liberdade Econômica: Lei 13.874/2019*. São Paulo: Ed. RT, 2019.

- MAIA, Rodrigo. Prefácio. In: LEONARDO, Rodrigo Xavier; MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JR., Otavio Luiz (Org.). *Comentários à Lei da Liberdade Econômica: Lei 13.874/2019*. São Paulo: Ed. RT, 2019.
- MARQUES, Claudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais*. 9. ed. São Paulo: Ed. RT, 2019.
- MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.
- MEDICUS, Dieter. *Bürgerliches Recht*. 20. ed. Berlin-München: Carl Heymanns Verlag, 2004.
- MENEZES CORDEIRO, Antonio Manuel da Rocha e. *Da boa-fé no direito civil*. Lisboa: Almedina, 2001.
- NEVES, Marcelo. *Entre Hidra e Hércules: princípios e regras constitucionais*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019.
- OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. Lei da Liberdade Econômica: diretrizes interpretativas da nova lei e análise detalhada das mudanças no Direito Civil e nos registros públicos. *Meu site jurídico*, 21.09.2019. Disponível em: [<https://s3.meusitejuridico.com.br/2019/09/5644cacd-2019-9-lei-da-liberdade-economica.pdf>]. Acesso em: 20.02.2024.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Campinas: Bookseller, 2000. t. 3.
- SAVIGNY, Friedrich Carl von. *System des heutigen römischen Rechts*. Berlin: Veit und Comp., 1840. v. 3.
- SCHREIBER, Anderson. *A proibição do comportamento contraditório: tutela da confiança e venire contra factum proprium*. Rio de Janeiro-São Paulo: Renovar, 2005.
- SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. *A boa-fé e a violação positiva do contrato*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- STADLER, Atrid. *Allgemeiner Teil des BGB*. 21. ed. München: C. H. Beck, 2022.
- TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. *Regras de direito*. São Paulo: Lejus, 2000.



PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Civil; Internacional

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A lei da liberdade econômica e os novos paradigmas da intervenção do estado no domínio econômico, de Vinícius Périssé Maia Veras e Valter Shuenquener de Araujo – *RDAl* 16/59-82;
- Autonomia patrimonial e abuso da personalidade jurídica na lei da liberdade econômica, de Luiz Fernando Casagrande Pereira e Caio César Bueno Schinemann – *RDCC* 33/31-49;
- Uma análise sobre o alcance da lei da liberdade econômica no microsistema consumerista, de Odete Novais Carneiro Queiroz e Felipe Sammarco Milena – *RDPriv* 117/71-94; e
- Direitos fundamentais e direito privado – notas sobre a influência da dogmática alemã dos direitos fundamentais, em especial a contribuição de Claus-Wilhelm Canaris, no direito brasileiro, de Ingo Wolfgang Sarlet – *RDCC* 12/63-88.